

PROCESSO N. : 2018002061
INTERESSADO : DEPUTADO LÍVIO LUCIANO
ASSUNTO : Cria a Campanha "Coração Azul" e institui o Dia Estadual
o Tráfico de Pessoas.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Lívio Luciano, dispondo sobre a criação da Campanha "Coração Azul" e da instituição do Dia Estadual Contra o Tráfico de Pessoas, visando conscientizar sobre o tráfico de pessoas e lutar contra esse crime.

A proposição estabelece, no âmbito estadual, a Campanha Coração Azul, que será realizada anualmente na última semana do mês de julho, instituindo o dia 30 como o Dia Estadual Contra o Tráfico de Pessoas.

Segundo consta na justificativa, a data foi instituída no Brasil em 2013, pela Organização das Nações Unidas (ONU) em parceria com o Ministério da Justiça, tendo como símbolo o Coração Azul que representa a tristeza das vítimas desse crime e a insensibilidade daqueles que compram e vendem seres humanos. O uso da cor azul também demonstra o compromisso da ONU com o combate ao tráfico de pessoas e a dignidade humana.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre a medida prevista nesta proposição, por se tratar de simples instituição de campanha estadual e de dia estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (§ 1º do art. 20 da Constituição do Estado de Goiás). Trata-se, no caso, de medida específica inserida dentro da competência suplementar do Estado para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme inciso IX do art. 24 da Constituição Federal.

A proposição, portanto, é compatível com o sistema constitucional vigente. No entanto, para ser aprovada, a proposição precisa de algumas alterações de ordem formal (técnica-legislativa), motivo pelo qual apresentamos o seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 234, DE 10 DE MAIO DE 2018.



Institui o Dia Estadual e a Campanha Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a ser lembrado, anualmente, no dia 30 de julho.

Art. 2º Fica instituída a Campanha Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de julho.

Parágrafo único. A campanha prevista no caput terá como símbolo um coração azul e será identificada como "Campanha Coração Azul".

Art. 3º A "Campanha Coração Azul" tem como finalidade desenvolver ações educativas para despertar a solidariedade com as vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento ao tráfico de pessoas, priorizando os seguintes temas:

- I – prevenção e repressão ao tráfico de pessoas;
- II – proteção e auxílio às vítimas do tráfico de pessoas.

Art. 4º A campanha prevista nesta Lei será divulgada especialmente nos meios de comunicação e por meio de afixação de cartazes e folhetos educativos em locais públicos.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecida no art. 3º da Lei Complementar n. 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de Maio de 2018.


DEPUTADO HELIO DE SOUSA
Relator